

ATA DE VOTAÇÃO

**Projeto:** 13 Bienal de Artes Visuais do Mercosul 2022

**Processo:** 19/1100-0001719-9

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

Sessão das 13h30min do dia 20 de outubro de 2020.

Presentes: 23 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Benhur Bertolotto, Cristiano Laerton Goldschmidt, Léo Francisco Ribeiro de Souza, Elma Nunes Sant'Ana, Daniela Giovana Corso, Sandra Helena Figueiredo Maciel, Liliana Cardoso Rodrigues dos Santos Duarte, José Franciso Alves de Almeida, Paulo Leônidas Fernandes de Barros, Lucas Frota Strey, Vitor André Rolim de Mesquita, Luciano Gomes Peixoto, Mario Augusto da Rosa Dutra, Vinicius Vieira de Souza e Rafael Pavan dos Passos.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Luis Antônio Martins Pereira e Rodrigo Adonis Barbieri.

Abstenções: Alexandre Silva Brito, Aline Rosa, Michele Bicca Rolim e Luiz Carlos Sadowski da Silva.

**José Airton Machado Ortiz**

Presidente do CEC/RS

ATA DE VOTAÇÃO

**Projeto:** 13 Bienal de Artes Visuais do Mercosul 2022

**Processo:** 19/1100-0001719-9

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 17 de fevereiro de 2020.

Presentes: 22 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Cristiano Laerton Goldschmidt, Sandra Helena Figueiredo Maciel, Nicolas Beidacki, Vitor André Rolim de Mesquita, Vinicius Vieira de Souza, Dalila Adriana da Costa Lopes e José Airton Machado Ortiz.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Luis Antonio Martins Pereira, Gabriela Kremer da Motta, Marcelo Restori da Cunha, Moreno Brasil Barrios, Gilberto Herschdorfer, Rodrigo Adonis Barbieri, Daniela Giovana Corso e Gisele Pereira Meyer.

Abstenções: Marlise Nedel Machado e Paulo Leônidas Fernandes de Barros.

Ausentes no momento da votação: Liliana Cardoso Rodrigues dos Santos.

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 21/02/2020 e considerados prioritários.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao parecer que recomendou o *projeto 12ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul e PUNIU POR ANTECIPAÇÃO*, de forma subjetiva, sem base legal e apenas apoiado no princípio da moralidade (que é frágil), a participação da empresa Ato Produções, na condição de captação; faço esta declaração de voto e incluo o meu parecer por entender que o mesmo recomendou para avaliação coletiva, tomando como regra a avaliação do RECURSO e não de elementos exógenos já superados. Isto, **sem punir** a empresa de captação e garantindo o amplo direito democrático e legal de participação. Cabe ressaltar que, na ocasião, foi referido o fato de que a PGE estava analisando a questão. Logo, seria prudente e no mínimo ponderado que o parecer do conselheiro Plínio Mósca respeitasse esta condição e deixasse para que a decisão de glosar ou não a empresa Ato Produções fosse ao rigor da decisão da PGE. Nesse sentido o meu parecer já poderia ter sido aprovado. Porém, foi redistribuído.

Entendendo estar sob suspeição da PGE a decisão final em relação à participação da empresa Ato Produções acabo por votar pela recomendação, mas contra a glosa.

Abaixo trecho do meu parecer onde fica evidente que o proponente respondeu satisfatoriamente todas as diligências, inclusive, a que versa sobre coordenação pedagógica.

Segue trecho do meu parecer.

*O projeto 12ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul é recomendado para a avaliação coletiva.*

1.O projeto foi encaminhado ao CEC e distribuído a este conselheiro em 04 de fevereiro de 2020. Está cadastrado na área de Artes Visuais; artes plásticas, classificado como projeto cultural continuado e será realizado em Porto Alegre/RS nos seguintes locais: MARGS, MEMORIAL DO RIO GRANDE DO SUL, FUNDAÇÃO IBERE CAMARGO E PRAÇA DA ALFÂNDEGA. Nunca é demais destacar a lei 14.778, do *Plano Estadual de Cultura, que em seu artigo terceiro, Inciso VI dispõem: “universalizar o acesso à arte e à cultura”. E o inciso XIII: “qualificar a gestão cultural nos setores público e privado”.*

Em seu recurso o proponente respondeu as seguintes questões:

1. **Pagamento de uma rubrica por duas fontes de recursos.** Nas palavras do proponente: “Declinamos das rubricas já aprovadas no âmbito da lei federal, mediante a readequação das fontes de recurso no SALIC, conforme comprovação anexa, anexo III.”

2. **Planilha financeira, coordenação pedagógica.** O proponente respondeu satisfatoriamente ao SAT e, este relator, entende que os valores e funções desempenhados estão de acordo. Não há excesso. Apenas o CNPJ à definir que, tecnicamente foi aceito pelo SAT e deverá constar na prestação de contas. Além disso, a escolha dos coordenadores está vinculada à responsabilidade do curador.
3. **Quanto às rubricas 1.4; 1.5; 1.6 e 1.7 – montador.** O proponente explica que R\$147.150,00 corresponde ao valor médio de R\$148,64 por dia para uma equipe de 22 profissionais que trabalharão na montagem por 30 dias e desmontagem por 15 dias, além das manutenções diárias que as 380 obras de arte, distribuídas em três espaços expositivos e um espaço público exigem.
4. **Projeto de iluminação, Planilha financeira no valor de R\$31.200,00.** Este relator entende que o valor referido está de acordo. O proponente ainda acrescenta dados importantes como a aquisição/locação de lâmpadas e luminárias, montagem e desmontagem de projeto luminotécnico, levantamento dos medidores de cargas de energia elétrica para os três espaços expositivos e mais o espaço público.
5. **Ausência de cartas de anuência do Conselho Municipal de Cultura.** Este relator entende que estas cartas de anuência podem ser condicionantes de acordo com as obras instaladas.
6. **Falta das abordagens das obras de arte que serão exibidas e criadas durante a Bienal.** Ainda que este relator entenda por se tratar de uma Bienal que possui a figura do curador e este é o responsável pelas 380 obras de arte, cabe salientar que o proponente anexou lista com todas as obras e descrições. Além das plantas dos espaços expositivos contendo as obras.

O proponente anexou planilha (Pronac 183875) onde comprova a readequação orçamentária e declina de rubricas para evitar a colisão com o solicitado ao Pró-Cultura RS.

#### **É o relatório.**

2. Nas diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, Decreto 5.520/2005 e Lei Estadual 14.310/2013, Seção II, Subseção I, art. 7º O Conselho Estadual de Cultura, observado o disposto no art. 225 da Constituição do Estado e na Lei nº 11.289, de 23 de dezembro de 1998, é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e FISCALIZADORAS, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

A Instrução Normativa da SEDAC, de 29 de fevereiro de 2016, Seção II – Da avaliação do CEC, em seu art.23, afirma que “ O Conselho Estadual de Cultura deliberará, entre os projetos regularmente habilitados no âmbito da Sedac, sobre o mérito cultural e sobre o grau de prioridade dos projetos, nos termos do §1º art. 7º da Lei 13.490/2005 e art. 24 do Decreto 47.618/2010, e na forma estabelecida em seu Regimento Interno e Resoluções próprias.

O texto do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, art.17, §3º aponta que: “as atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho [...] serão desempenhadas com independência decisória e em função da hierarquia, da soberania e da autonomia do órgão.

A Instrução Normativa da SEDAC, na seção IV – Da readequação, art. 42. dispõem “o produtor deverá submeter para autorização prévia do PRÓ-CULTURA RS LIC as readequações no projeto, tais como programação, metas, equipe principal, itens de custo (exclusão, acréscimos ou diminuição de valores aprovados), local de realização, FONTES DE FINANCIAMENTO, título, entre outras, devendo observar: o inciso IV §1º No caso de complementação, cuja readequação da planilha de custos implique em um aumento no valor aprovado, após a análise técnica o projeto será submetido ao CEC; e, §4º Os valores de itens de custos poderão ser adequados ou eliminados, constando os motivos no parecer.

Cabe a este relator em alinhamento com as leis vigentes analisar tão somente o recurso do referido projeto. Primeiro, por respeito aos relatores e seus pareceres que, até aqui, muito bem apontaram observações pertinentes sobre o projeto encaminhando diligências para oportunizar a correção e a readequação do mesmo. Não há nenhum apontamento que não tenha sido fundamentado. Segundo, por que cabe ao CEC e a este relator, conforme a lei, verificar o recurso que o proponente respondeu satisfatoriamente ao SAT.

Antes, porém, é importante destacar que não há como aceitar a sugestão, apenas e ainda que por registro do proponente, segundo a qual “a Fundação compromete-se a efetuar a retirada das rubricas junto ao Ministério após a aprovação do Projeto junto ao Pró-Cultura RS e antes da publicação pela Sedac de Portaria da aprovação”.

O espaço de tempo referido pelo proponente como alternativa não encontra amparo legal. Este relator entende a importância da Bienal de Artes Visuais do Mercosul, mas também entende, que todos os projetos que por esta casa passam recebem o mesmo tratamento, conforme a lei. Dito isto, apenas para estabelecer ordenamento, e sem refazer análise de mérito, em sua dimensão simbólica, sua dimensão econômica e sua dimensão cidadã, já bem referidas pelos pareceres realizados anteriormente a este recurso, o projeto 12ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul é exitoso.

*Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.*

**Vitor André Rolim de Mesquita**

Declaração de Voto

Projeto: Bienal do Mercosul

Quero declarar meu voto de abstenção na avaliação do Pleno deste Conselho de Cultura do dia 17 de Fevereiro de 2020 do projeto "Bienal do Mercosul" por entender de que apesar do projeto ser meritório e merecer ser encaminhado a uma futura avaliação deste Conselho de Cultura, este conselheiro entende que o parecer que avaliou o recurso propõe uma glosa injustificável e sem fundamento legal ao retirar o item "Captador de Recursos" do projeto alegando que esta função estava sendo ocupada por Roberta Araújo, filha da atual Secretária de Cultura, Beatriz Araújo, e que assim haveria um impedimento legal devido ao grau de parentesco, apesar de claramente não constar na Instrução Normativa Sedac 01 de 29 de Fevereiro de 2015, Seção II Das Vedações, Artigo 19 Parágrafo III, que tal função esteja impedida, e sim a de "Produtor Cultural".

Cumpramos ressaltar que o Conselho de Cultura já havia encaminhado anteriormente à Procuradoria Geral do Estado (PGE) uma solicitação de uma jurisprudência sobre este tema específico e que ainda não foi respondido por esta instituição. Posto que ainda não temos a definição sobre a alegada ilegalidade, devemos entender que a presunção de inocência seja preservada. O parecer exarado pelo conselheiro relator abre mão desse pressuposto e antecipadamente, sem a devida jurisprudência, penaliza o projeto e o profissional habilitado, razão principal do meu voto de abstenção.

**Paulo Leonidas Fernandes de Barros**

Conselheiro

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

1. Por considerar o projeto relevante e oportuno, contendo mérito cultural suficiente para sua recomendação, este conselheiro votou a favor da sua aprovação junto ao CEC-RS;
2. Desde o início, o projeto da Bienal do Mercosul de 2020 gerou intensos debates por parte de alguns Conselheiros, com argumentos de que o CEC-RS não poderia aprovar um projeto em que conste na equipe a Sra. Roberta Manaa na função de captadora de recursos pelo fato de a mesma ser filha da Secretária de Estado da Cultura, Sra. Beatriz Araujo. No auge dos debates, alguns conselheiros se manifestaram argumentando que a mesma poderá, de alguma forma, mesmo que indiretamente, ser beneficiada pela mãe, e que a sua permanência na equipe de colaboradores de projetos enviados para avaliação e aprovação na LIC-RS fere os princípios da moralidade e da ética.
3. Por se sentir inseguro e por não concordar com a glosa da rubrica da Sra. Roberta Manaa, este conselheiro enviou à Procuradoria Geral do Estado - PGE, no dia 09 de fevereiro de 2020, um e-mail solicitando o esclarecimento de algumas dúvidas, dentre as quais, a seguinte: "Há algum impedimento jurídico que impossibilite a senhora Roberta Manaa de integrar a equipe da Bienal do Mercosul ou de outros projetos que sejam submetidos à avaliação e aprovação para obtenção de recursos via LIC-RS?"
4. Neste sentido, pelo fato de ainda não termos tido acesso ao parecer da PGE (conforme email enviado por este conselheiro no dia 09/02/2020 e conforme ofício nº 006/2020 enviado pela câmara diretiva no dia 07/02/2020), este conselheiro entende que o projeto não deveria ter ido à votação mantendo a glosa da rubrica da captação de recursos, sob pena de o relator estar incorrendo em grave erro, impossibilitando uma profissional de exercer suas atividades, prejudicando a mesma. Este conselheiro considera que o mais prudente seria aguardar o retorno e as respostas dos questionamentos enviados à PGE.
5. Por fim, para não prejudicar a realização do Projeto da Bienal do Mercosul de 2020, tendo o mesmo sido posto em votação, este conselheiro achou por bem recomendá-lo.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

**Cristiano Laerton Goldschmidt**

**Conselheiro**

## Declaração de Voto

Voto favorável ao parecer por entender que o proponente do projeto Bienal de Artes Visuais do Mercosul - 12ª edição/2020 atendeu de forma satisfatória, em grau de recurso, os apontamentos realizados no parecer original, que inicialmente não recomendava o referido projeto. No entanto, saliento que o parecer de recurso agora em tela apresenta em seu conteúdo elementos que não se restringem especificamente aos itens que foram apontados no parecer original que negava o projeto. Cabe ressaltar, todavia, que as incongruências presentes no parecer de recurso não são suficientes para me fazer votar de forma contrária ao relator. Pelo exposto, mesmo considerando a ressalva acima mencionada, se fez necessário acompanhar o presente parecer que acolhe o projeto, por compreender a importância da plena realização da Bienal de Artes Visuais do Mercosul - 12ª edição/2020 junto à comunidade cultural e à população do Rio Grande do Sul.

**Vinicius Vieira**

Conselheiro

## Declaração de Voto

Por entender que glosas que tratam de questões técnicas devam ser realizadas pelo Setor de Análise Técnica da SEDAC, concordo apenas em parte com o parecer que acolhe o recurso. Contudo, voto favorável por reconhecer a importância cultural do projeto BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL 2020.

**Adriana Xaplin**

Conselheira

**José Édil de Lima Alves**

Conselheiro Presidente do CEC/RS

ATA DE VOTAÇÃO

**Projeto:** 13 Bienal de Artes Visuais do Mercosul 2022

**Processo:** 19/1100-0001719-9

**Informe:**

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

Sessão das 13h30min do dia 10 de janeiro 2020.

Presentes: 18 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Gisele Pereira Meyer, Luis Antonio Martins Pereira, Vitor André Rolim de Mesquita, Rodrigo Adonis Barbieri, Jorge Luís Stocker Júnior, Artur Santos Daudt de Oliveira, Marlise Nedel Machado, Marcelo Restori da Cunha, Dalila Adriana da Costa Lopes e Gabriela Kremer da Motta.

Abstenções: Cristiano Laerton Goldschmidt, Sandra Helena Figueiredo Maciel e Benhur Bortolotto.

Ausentes no Moemento da Votação: Paulo Leônidas Fernandes de Barros.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o voto do conselheiro relator que não recomenda para avaliação coletiva o projeto Bienal de Artes Visuais do Mercosul 12ª edição 2020

#### RAZÕES DO VOTO

A Bienal do Mercosul é um evento de extrema importância para o campo das artes visuais contemporâneas. Nesse sentido, as razões do meu voto, que acompanha a não recomendação do projeto, se dá em função da inconsistência do projeto. É lamentável que um projeto tão importante não permita a sua recomendação por ter sido elaborado desconsiderando aspectos legais e conceituais, como exposto no relatório proferido.

Gabriela Kremer Motta

Conselheira

**José Édil de Lima Alves**

Presidente do CEC/RS



# Pró-cultura RS